

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de bens culturais duráveis de sua autoria.

REQUERIMENTO Nº 400/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de bens culturais duráveis de sua autoria, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de bens culturais duráveis de sua autoria”

Art. 1º - Ficam as apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas obrigadas a cumprir as seguintes condições:-

I - permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os expectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou equivalente;

III - não impedimento da livre fluência do trânsito;

IV - respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedimento da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilização de palco ou de qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente, conforme o caso;

VII - obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos por Lei;

VIII - realização das apresentações entre as 10 horas e as 22 horas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IX - não recebimento de patrocínio privado que caracterize as apresentações como eventos de marketing, salvo no caso de projetos apoiados por lei de incentivo à cultura;

Parágrafo único - Durante as apresentações de que trata o caput deste artigo, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros, camisetas, bonés, chaveiros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou dos grupos de artistas de rua em apresentação e sejam respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas atividades de natureza cultural passíveis de execução por artistas de rua, entre outras:-

- I - teatro;
- II - dança individual ou em grupo;
- III - capoeira;
- IV - mímica;
- V - estátua viva;
- VI - artes plásticas;
- VII - malabarismo ou outra atividade circense;
- VIII - música;
- IX - manifestações folclóricas;
- X - literatura e poesia, por meio de declamação ou exposição física das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

A Constituição determina em seu artigo 215, que o Estado assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Essa importante garantia da Carta Magna, no entanto, é muitas vezes desrespeitada no que diz respeito à liberdade de manifestação dos artistas de rua nas grandes e pequenas cidades do País.

Acreditamos que os óbices apresentados à livre expressão artística dos artistas de rua em nosso município devem-se, em grande parte pelo lamentável desconhecimento de nossa sociedade e do poder público a respeito do valor artístico, simbólico e econômico desse tipo de atividade cultural.

Devemos considerar, contudo, que a falta de regulamento a respeito da matéria também tem contribuído para que ações arbitrárias de autoridades públicas desrespeitem os direitos culturais dos artistas de rua e de seu público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O projeto de lei que apresentamos, teve inspiração na Lei 15.776, de 29/05/2013, do Município de São Paulo, que atendeu à eloquente demanda dos artistas de rua daquela cidade, estabelecendo condições mínimas para o exercício de sua atividade cultural.

Nos moldes da lei paulista, nossa iniciativa permitirá que músicos, mímicos, dançarinos, repentistas, artistas circenses, entre outros, possam se apresentar em ruas, parques e praças públicas, respeitadas certas restrições como limites de barulho e horário, o não impedimento da passagem de carros e pedestres, o caráter gratuito das apresentações e o cuidado com os bens públicos e as áreas verdes.

Admitimos também em nosso projeto, a possibilidade de acolhimento pelos artistas de rua de doações espontâneas e de venda de CDs, DVDs, livros etc., desde que de sua própria autoria. Com tal medida, esperamos assegurar aos artistas a justa possibilidade de receber remuneração por sua produção artística.

Temos certeza de que nossa proposta está em consonância com um dos objetivos fundamentais de República Federativa do Brasil - a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (art. 3º, inciso IV da Constituição Federal).

Ao estabelecer diretrizes gerais, e de âmbito municipal para as apresentações artísticas realizadas nas ruas de nossa cidade, esperamos assegurar aos artistas e ao povo sanjoanense o pleno exercício da liberdade de manifestação artística, do direito ao trabalho, e dos direitos de produzir e fluir cultura nesta cidade.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de maio de 2015.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD